



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 105/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02013.002254/2006-42

Autuado: MADEIREIRA TAQUARI LTDA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 457509/D – MULTA, lavrado no município de Cuiabá/MT, em 30/08/2006, em desfavor de Madeira Taquari LTDA, por “receber 365,159m³ de madeira em toras de essência diversas, sem autorização válida. ATPFS: 5141971; 5141973; 5141975; 5141976; 5141977- volumetria não coincidente entre a 1ª e a 2ª via de ATPF calçada”. Tal infração administrativa está prevista no art. 32 do Decreto nº 3.179/1999 e corresponde ao crime tipificado no art. 46 da Lei 9.605/98, cuja pena máxima é de 1 ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 182.000,00.

Acompanham o auto de infração: Cópia das cinco ATPFS, Certidão (rol de testemunhas), Comunicação de crime, Relatório de Fiscalização e Relação de pessoas envolvidas na infração ambiental.

Em sede de defesa administrativa, apresentada em 28/09/2006, às folhas 16-22, a interessada alegou em síntese:

- a) inexistência das ATPFS indicadas no auto de infração;
- b) inexistência do ilícito administrativo, haja vista que a autuada nunca recebeu 365,159 m³ de madeiras em toras e que não há comprovação desse recebimento.
- c) que em relação à divergência entre a 1ª e a 2ª via das ATPFS, o agente autuante deveria ter feito primeiramente, o Termo de Inspeção para confrontar a quantidade de madeira em toras estocada com a documentação apresentada pela empresa, o que não ocorreu.
- d) que o auto impugnado foi lavrado equivocadamente pelo agente autuante, sem qualquer precisão; e
- d) desproporcionalidade na aplicação da multa;

Ademais, requereu o cancelamento dos autos, a mensuração da multa, o cancelamento da apreensão dos produtos e os equipamentos da empresa, bem como a sua interdição.

À folha 23, foi anexado aos autos instrumento particular de procuração.

A defesa foi analisada pela Procuradora Federal do IBAMA/MT às folhas 31-36, que sugeriu a manutenção do auto de infração. Nesse sentido, o Gerente Executivo do Ibama/MT decidiu pela

manutenção do auto em 13/07/2007 (folha 40).

Inconformada, interpôs recurso administrativo ao Presidente do IBAMA em 27/08/2007, às folhas 49-59.

O Procurador Federal do Ibama conheceu o recurso e no mérito, opinou pela manutenção do auto de infração (folhas 67-70). Nesse sentido, o Presidente do Ibama homologou o auto de infração em 16/01/2008 (folha 72).

A autuada foi notificada em 11/08/2008 mediante AR acostado à folha 80 e recorreu à instância ministerial em 01/09/2008, às folhas 84-95. Entretanto, tal recurso foi remetido ao Conama em 02/02/2009, em virtude do advento do Decreto nº 6.514/2008 (folha 100).

É a informação. Para análise do relator.

Atenciosamente,

Tarcisio Gonçalves Rodrigues
Estagiário de Direito

Priscilla Candice Ferreira Bonfim
Agente Administrativo
Matrícula 1719706
OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora Substituta

Brasília, 12 de maio de 2011.

